

Renovação e fidelidade à tradição no vínculo da unidade

Na manhã do dia 18 de Março, o Sumo Pontífice presidiu, na Capela Sistina, a uma solene cerimónia litúrgica com a qual foi inaugurada a Assembleia Plenária da Pontifícia Comissão para a Revisão do Código de Direito Canónico Oriental. Encontravam-se presentes, além dos Patriarcas das diversas Igrejas Orientais, de outras altas personalidades eclesíásticas e dos Chefes de Missão do Corpo Diplomático, todos os Membros da Pontifícia Comissão, acompanhados pelos seus Presidente e Vice-Presidente.

As palavras de saudação, dirigidas, em latim, ao Santo Padre, pelo Presidente Senhor Cardeal José Parecattil, respondeu o Papa, também em língua latina, com o seguinte discurso:

Veneráveis Irmãos
e dilectos Filhos:

Ao vermos aqui presentes, diante de Nós, os veneráveis Irmãos Patriarcas que governam as Igrejas Orientais, os Metropolitas e os outros Hierarcas das Comunidades Orientais, que estão em perfeita comunhão com esta Sé Apostólica, não podemos deixar de sentir profunda alegria por esta nova e belíssima demonstração da unidade católica na multiplicidade.

Aqui, junto do sepulcro do Príncipe dos Apóstolos, reúnem-se as Igrejas do Oriente e do Ocidente para contemplar, como Santo Inácio de Antioquia, a Família de Deus congregada num convívio místico, a que preside esta Igreja Romana «*procateméne tes agápes*», cujo ministério consiste *em ter a seu cuidado a região dos Romanos* (cfr. Santo Inácio de Antioquia, *Epistula ad Romanos*, Inscrição; cfr. Margarida Guarducci, *L'Iscrizione di Abercio e Roma*, em *Ancient Society*, 2-1972, pp. 174-203, e pp. 198-199).

Compete, pois, ao ministério desta Igreja Romana, *da qual brotou a unidade sacerdotal* (São Cipriano, *Epistula* 59, C, 14, 1), fazer com que, onde a caridade o pedir, reine entre os Irmãos aquela mesma caridade que juntamente com Cristo informava a Igreja da Síria, quando o seu antigo Bispo era conduzido ao martírio (cfr. Santo Inácio de Antioquia, *Epistula ad Romanos*, 9, 1). Isto não significa domínio nem supremacia, mas o primado do serviço, da soli-

cidade prática, do serviço real, da profissão íntegra da Fé, e de tal modo que tudo isto se faça em comunhão com os sucessores dos Apóstolos.

Foi por compreender esta realidade, que, muito justamente, o ilustre Diácono de Edessa, Santo Efrém, cuja memória ainda não há muito, por ocasião do décimo sexto século da sua morte, se celebrou, cantava com palavras cheias de elevação: *Feliz de ti (Simão Pedro), que foste como que a cabeça e a língua do corpo dos teus irmãos! Este corpo era formado pelos discípulos, e os filhos de Zebedeu eram como os seus dois olhos. Felizes ambos, que ao Mestre pediram tronos, depois de terem visto o trono do mesmo Mestre! Mas, a revelação feita pelo Pai foi para Simão, que é a pedra inabalável* (Santo Efrém, *Hymni de Virginitate*, XV, 7, ed. I. E. Rahmani, 1906, p. 45).

Pela nossa parte, Nós, hoje, unido a vós na profissão da Fé única de Cristo, também juntamente convosco nos sentimos inundado pela alegria de Cristo ressuscitado. E, veneráveis Irmãos e dilectos Filhos, proclamamos a mesma fé, na sua integridade, ao mundo e às épocas futuras.

Ao manifestar a admirável unidade da sua estrutura, a Santa Madre Igreja exprime claramente a vontade de Cristo, e ao mesmo tempo aponta o caminho seguro que leva a contemplar a glória do Pai.

E a Nós, dilectos e veneráveis Irmãos, ao ver-vos aqui reunidos, é grato proferir estas palavras em que ressoa a antiga «Didascalia Apostolorum»: *Vós (Bispos) fostes constituídos, para o vosso povo, sacerdotes, profetas, príncipes... mediadores entre Deus e os cristãos... Vós sois arautos e sois pregadores...*

Ouvi, Leigos, Igreja de Deus eleita, Igreja Católica... honrai o Bispo como a Deus, porque ele, para vós, faz as vezes de Deus Omnipotente (Didascalia Apostolorum, VIII, 25, 7; IX, 26, 1, em *Fontes Codificationis Orientalis*, Series II, fasc. 26, p. 169).

Hoje, que uma ânsia imoderada de liberdade e de novidade nega levianamente a devida honra a tudo quanto pertence ao passado, não é sem grande alívio que vemos as ilustres Igrejas Orientais conservarem fielmente as tradições dos Padres; tradições que pertencem ao património comum de toda a Igreja de Deus, e, por esse motivo, escrevendo sobre elas a Pedro, Bispo de Jerusalém, o nosso predecessor Agapito I exortava, com as seguintes palavras, a conservá-las intactas: *Desejaríamos, pois, amados irmãos, que, em virtude do vínculo da nossa caridade, todos os sacerdotes do Senhor fossem irrepreensíveis, segundo a tradição Apostólica, e que ninguém se afastasse dos cânones eclesiásticos nem por motivo de proveito nem por medo* (*Fontes Codificationis Orientalis*, Series 111, vol. I, p. 430).

Com razão, os Padres do VII Concílio Ecuménico julgaram oportuno declarar: *Guardamos amorosamente no coração os divinos cânones, exultando como quem neles encontrou grandes riquezas... e tanto os que, por inspiração do Espírito Santo, nos deixaram os Apóstolos santos e digníssimos de louvor, como os que foram promulgados pelos seis santos Sínodos universais, bem como os reunidos pelos Concílios locais, para a exposição dos mesmos decretos, e ainda os que se sabe foram redigidos pelos nossos santos Padres. Iluminados por um só e mesmo Espírito, eles definiram quanto era conveniente.*

Isto, é o que se lê no primeiro cânon do mencionado Concílio, no qual temos sintetizada aquela tradição que as Igrejas Orientais em grande parte

sempre tiveram e ainda têm em comum, apesar de entre si se distinguirem pela multiplicidade das tradições.

A fidelidade para com este sagrado património da disciplina eclesiástica fez com que, apesar de as Igrejas Orientais haverem sofrido, não só em tempos antigos como também nos mais recentes, tantas e tão grandes agitações e adversidades, o rosto próprio do Oriente se conservasse íntegro; o que sem dúvida costuma acontecer com grande benefício para as almas.

Esta fidelidade, porém, ao mesmo património das vossas venerandas tradições — que é necessário continue, porque a ela vai buscar a própria força o trabalho que vos foi confiado, da revisão do Direito Canónico Oriental (cfr. Decr. *Orientalium Ecclesiarum*, 5-6) — de modo nenhum impede que esse trabalho manifeste e favoreça o novo e salutar impulso de restauração da vida cristã, que o Concílio Vaticano II desejou e promoveu para toda a Igreja. Com efeito, dado que o fim supremo de todas as leis da Igreja é a salvação das almas, as normas eclesiásticas não podem de modo algum permanecer inertes e imóveis como coisa morta, uma vez que devem olhar pelo crescimento constante do Povo de Deus e atender às necessidades sempre novas que nele se manifestam.

Por conseguinte, só se poderá dizer que o vosso património de disciplina canónica goza de vida abundante, quando, conservando integralmente aquilo que é mais importante e venerável, ao mesmo tempo responder também às exigências da vida hodierna, e conseguir adaptar-se às condições reais de cada povo, em evolução contínua e rapidíssima.

É evidente que, para levardes a cabo esta tarefa, vos são necessários muita prudência e grande saber.

Ela exige, de facto, a eliminação de tudo aquilo que no conjunto da legislação anterior se manifesta caduco e supérfluo; que, ao substituí-lo por outras leis novas, prefirais aquilo que realmente é melhor, àquilo que é somente novo; e finalmente, que, ao introduzirdes as novas, nem deixeis de dar atenção suficiente ao património da tradição, nem, muito menos, o deixeis completamente de lado. Porque, toda e qualquer renovação deve manifestar sempre coerência e conformidade com a sã tradição, de modo que as novas normas se não apresentem como um corpo estranho incrustado à força na estrutura eclesiástica, mas brotem como que espontaneamente das normas já existentes.

Tudo isto, já Nós mesmo tivemos o cuidado de o declarar ao abrirmos a segunda sessão do Concílio Vaticano II, quando proferimos as seguintes palavras: *A renovação que o Concílio pretende, não é uma mudança radical da vida actual da Igreja nem uma ruptura com as suas tradições... mas antes, um empenho em prestar homenagem às mesmas tradições e em torná-las genuínas e fecundas, purificando-as das suas formas defeituosas e caducas* (A.A.S., LVI, 1963, p. 851).

A constituição e a configuração desta nossa Comissão asseguram, na medida do possível, a sua índole oriental, uma vez que é composta por diversas Igrejas, e, ao mesmo tempo, confirmam claramente o nosso desejo de serem os próprios Orientais a elaborar o seu Código. Este Código levará àquela caridade em virtude da qual, no mundo de hoje e cada vez mais, as suas Igrejas *hão-de florescer e desempenhar com renovado vigor apostólico a missão que lhe foi confiada* (Decr. *Orientalium Ecclesiarum*, 1).

Além disso, ao instituírmos esta Comissão para a Revisão do Código de Direito Canónico Oriental, quisemos atender aos pedidos que nos tinham sido feitos por muitos Hierarcas Orientais e mesmo pela própria Sagrada Congregação para as Igrejas Orientais, no sentido de que tanto as partes já publicadas como as ainda inéditas do Código de Direito Canónico Oriental fossem revistas em conformidade com o pensamento dos Padres do Concílio Vaticano II e a autêntica tradição oriental. Este duplo cuidado, de manter a conformidade com o Concílio Vaticano II e com a tradição Oriental, é necessário que se harmonize com uma terceira observação que nos parece ser de grande importância e que vale não só para esta Comissão, mas também para a Comissão encarregada da Revisão do Código de Direito Canónico. Com efeito, ambas as Comissões foram instituídas principalmente para *redigirem um Código* e o ordenarem rectamente, com as leis nele introduzidas; e não para fazerem e promulgarem essas leis com a sua própria autoridade. Por conseguinte, as normas permanecem em vigor, e, dado que os princípios das leis vão buscar às fontes a própria autoridade, nem aquelas nem estes podem ser mudados. Por outras palavras, os membros da Comissão são os que elaboram as leis, e não são os seus autores ou criadores.

Ao dizermos isto, não depreciamos, de modo algum, nem menosprezamos o trabalho confiado à Comissão, mas definimos com maior exactidão a sua natureza, se na realidade, uma vez que, sendo ele um ministério confiado pela Igreja, diz directamente respeito ao bem da mesma Igreja e obedece fielmente à autoridade legítima.

Nós temos plena confiança em que vireis a conseguir este objectivo, e, movidos pelo vosso profundo amor à Igreja, realizareis uma obra bem ordenada, apesar de árdua e complexa, mediante a qual se revigorem cada vez mais a união e a harmonia das diversas tradições, sem prejuízo, contudo, para as particularidades de cada Igreja.

Com efeito, um Código que, esmeradamente confeccionado e aceite por todos, se traduza com êxito na prática da vida de cada dia, dá um testemunho autêntico de reverência e de amor à Lei eclesiástica; e isso, será, sem dúvida, de grande proveito para a própria sociedade na qual muito frequentemente vemos que se procura enfraquecer esta observância das leis, observância que a excelsa verdade da mensagem evangélica e as mesmas genuínas tradições eclesiásticas exigem permaneça firme.

Para compor um Código Oriental adequado, de modo nenhum deverá deixar-se de ter presente a missão especial própria dos Católicos Orientais, missão que consiste em *promover, segundo os princípios do Decreto sobre o Ecumenismo, a unidade de todos os cristãos, principalmente dos orientais* (Ibid. n. 24). Sentimos grande consolação ao vermos que, sob o impulso do Espírito Santo, entre a Igreja Católica e as Igrejas irmãs ortodoxas, se vem estreitando o vínculo da verdadeira unidade, isto é, uma comunhão eclesial já bastante adiantada.

Demonstram e comprovam este facto: o livro *Tómos Agápis* e as visitas à Urbe não só do Patriarca Ecuménico Atenágoras, mas também de Suas Santidades o Patriarca Supremo Católico dos Arménios Vasken I de Ecmiadzin, o Católico Khoren I de Cilícia, o Patriarca Maris Inácio Yacub III de Antioquia,

e o Papa Shenouda III de Alexandria, bem como de alguns Hierarcas de outras Igrejas Ortodoxas.

Sabemos ainda de outras iniciativas que nestes últimos anos foram adoptadas pelas Igrejas Ortodoxas, com o objectivo de elaborar, em ambiente de colaboração, leis comuns, adaptadas às necessidades do nosso tempo, mas conservando intactas, como é justo, as suas respectivas tradições peculiares.

É bom recordar também, que Nós, de comum acordo com o saudoso Patriarca Ecuménico Atenágoras, havíamos dado já o nosso assentimento, em geral, *a todo o esforço de colaboração entre especialistas católicos e ortodoxos no campo dos estudos que se referem à história, às tradições eclesiásticas, à Doutrina patrística, à sagrada liturgia e à exegese do Evangelho, de modo condizente com a verdadeira mensagem do Senhor e com a esperança e as necessidades do mundo actual (Declaração comum, de 18 de Outubro de 1967).*

Alegramo-nos profundamente com o facto de os especialistas em direito oriental, tanto católicos como ortodoxos, estarem já a dar um exemplo claro deste proveitoso trabalho de colaboração. Para isso criámos no Nosso Instituto de Estudos Orientais uma Faculdade de Direito Canónico Oriental, aberta a todas as Igrejas, com o desejo de que, cooperando também com outros Institutos, produza excelentes frutos.

Por seu lado, as Igrejas particulares — como diz o Concílio — *quer do Oriente quer do Ocidente, embora em parte diferentes entre si em razão destes ritos, isto é, pela liturgia, pela disciplina eclesiástica e património espiritual, contudo estão do mesmo modo confiadas ao governo pastoral do Romano Pontífice que, por vontade divina, sucede a S. Pedro no primado sobre a Igreja universal. Estas Igrejas, portanto, gozam de igual dignidade, de modo que nenhuma prevalece sobre as outras em razão do rito, e usufruem dos mesmos direitos e são sujeitas às mesmas obrigações, mesmo no que diz respeito à pregação do Evangelho em todo o Mundo (cf. Mc. 16. 14), sob a direcção do Romano Pontífice (Orientalium Ecclesiarum, 3), o qual, pelo facto de trazer a todos no coração, pode dizer justamente, com São Paulo: Fiz-me tudo para todos (1 Cor. 9, 22), pois é claro que ao nosso ministério compete principalmente aquela solicitude que temos por vós diante de Deus (2 Cor. 7, 12-13).*

Veneráveis Irmãos e dilectos Filhos: Nosso Senhor Jesus Cristo — caminho verdade e vida — abençoe os vossos trabalhos, para cujo feliz êxito contribuam as preces da Sua Mãe Santíssima, de todos os Santos do Céu e a Nossa paterna e fraterna Bênção Apostólica.

(Transcrito de *L'Osservatore Romano*. Edição semanal em português, Ano V, n.º 13, 31-3-1974. pp. 1 e 10).